



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO III - Nº 766 - terça-feira, 08 de setembro de 2020

3 Páginas

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO

EDITAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS comunica aos interessados que fará realizar Audiência Pública (Live) no dia 28 de setembro de 2020, segunda-feira, às 9:00 h (nove horas), no Plenário Edroim Reverdito do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1.600, Jatiúka Parque, onde o Poder Executivo fará a "Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2020", de acordo com o § 4º do Art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências" e com o Art. 89 da Resolução n. 1.109/09, que "Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande-MS e dá outras providências".

Campo Grande-MS, de 1º de setembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDUARDO ROMERO
Presidente

ODILON DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

DELEGADO WELLINGTON
Membro

BETINHO
Membro

DHARLENG CAMPOS
Membro

COMISSÕES PERMANENTES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AS COMISSÕES PERMANENTES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS comunicam aos interessados que farão realizar Audiência Pública (Live) no dia 30 de setembro de 2020, quarta-feira, às 09:00 h (nove horas), no Plenário Edroim Reverdito do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão n. 1600, Jatiúka Parque, onde a Secretaria Municipal de Saúde fará a apresentação da prestação de contas referente ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2020.

Campo Grande-MS, 1º de setembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDUARDO ROMERO
Presidente

ODILON DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

DELEGADO WELLINGTON
Membro

BETINHO
Membro

DHARLENG CAMPOS
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE

DR. LÍVIO
Presidente

ENFERMEIRA CIDA AMARAL
Vice-Presidente

VETERINÁRIO FRANCISCO
Membro

DR. WILSON SAMI
Membro

FRITZ
Membro

ATAS

Extrato – Ata n. 6.725

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária remota pelo senhor primeiro-vice-presidente, vereador Cazuza, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". Durante o Pequeno Expediente, foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. Em Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Delegado Wellington, pelo PSDB; Papy, pelo SD; André Salineiro, pelo Avante; Carlão, pelo PSB; Dr. Cury, pelo DEM; Ayrton Araújo do PT, pelo PT; Dr. Loester, pelo MDB; Fritz, pelo PSD; e Cazuza, pelo PP. Foram apresentados pelos senhores vereadores: Projetos de Lei n. 9.858/20, de autoria do vereador Junior Longo; n. 9.859/20 e n. 9.860/20, ambos de autoria do vereador Delegado Wellington; e Projeto de Resolução n. 467/20, de autoria do vereador Eduardo Romero. Foram apresentadas as indicações do n. 21.651 ao n. 21.883 e 10 (dez) moções de pesar. Foram apresentadas 42 (quarenta e duas) moções de congratulações. Em discussão apenas da moção de congratulação de autoria do vereador Odilon de Oliveira, usou da palavra o vereador André Salineiro. Não havendo discussão das demais, em votação simbólica, aprovadas. ORDEM DO DIA: Em Turno Único de Discussão e Votação, Projeto de Lei Complementar n. 701/20, de autoria do Executivo municipal. As comissões pertinentes apresentaram pareceres orais favoráveis. Em discussão, usaram da palavra os vereadores: Veterinário Francisco, Otávio Trad e André Salineiro. Em votação nominal, aprovado por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e nenhum voto contrário. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR PROFESSOR JOÃO ROCHA, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO REMOTA, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA A SER REALIZADA NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2020, NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO. Sala das Sessões, 27 de agosto de 2020.

Vereador Professor João Rocha
Presidente

Vereador Carlão
1º Secretário

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Prof. João Rocha

Vice-Presidente Cazuza

2º Vice-Presidente Eduardo Romero

3º Vice-Presidente Ademir Santana

1º Secretário Carlão

2º Secretário Gilmar da Cruz

3º Secretário Papy

- André Salineiro
- Ayrton Araújo
- Betinho
- Chiquinho Telles
- Delegado Wellington
- Dharleng Campos
- Dr. Antônio Cruz
- Dr. Cury

- Dr. Lívio
- Dr. Loester
- Dr. Wilson Sami
- Enfermeira Cida Amaral
- Fritz
- João César Mattogrosso
- Junior Longo
- Odilon de Oliveira

- Otávio Trad
- Pastor Jeremias Flores
- Valdir Gomes
- Veterinário Francisco
- Vinicius Siqueira
- William Maksoud

Extrato – Ata n. 6.726

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária remota pelo senhor primeiro-vice-presidente, vereador Cazusa, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. Durante o Pequeno Expediente, foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. Em Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Papy, pelo SD; Vinicius Siqueira, pelo PSL; Delegado Wellington, pelo PSDB; Carlão, pelo PSB; Pastor Jeremias Flores, pelo Avante; Dr. Cury, pelo DEM; Otávio Trad, pelo PSD; e Eduardo Romero, pela Rede. Foram apresentados pelo Executivo municipal: Projetos de Lei n. 9.863/20, n. 9.864/20 e n. 9.865/20. Foram apresentados pelos senhores vereadores: Projeto de Lei n. 9.861/20, de autoria do vereador Chiquinho Telles; e Projeto de Lei n. 9.862/20, de autoria do vereador Odilon de Oliveira. Foram apresentadas as indicações do n. 21.884 ao n. 22.314 e 14 (quatorze) moções de pesar. PALAVRA LIVRE: De acordo com o § 3º do artigo 111, usou da palavra a senhora Elaine Regina de Souza Oliveira, presidente do Sindicato dos Trabalhadores dos Correios de Mato Grosso do Sul, por solicitação do vereador Otávio Trad, para discorrer sobre a greve dos Correios. Foram apresentadas 94 (noventa e quatro) moções de congratulações. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovadas. Requerimento Escrito n. 35/20, de autoria do vereador André Salineiro, para a Fundação Social do Trabalho (Funsat). Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovado. ORDEM DO DIA: Em Única Discussão e Votação, Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar n. 670/19. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final apresentou parecer favorável. Em discussão, usaram da palavra os vereadores Junior Longo, André Salineiro, Otávio Trad e Chiquinho Telles. Em votação nominal, mantido o veto por 19 (dezenove) votos sim e 5 (cinco) votos não. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR PROFESSOR JOÃO ROCHA, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO REMOTA, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A LIVE DA COMISSÃO ESPECIAL EM APOIO AO COMBATE À COVID-19, TRANSMITIDA PELO FACEBOOK E PELO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, PARA DISCUTIR SOBRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS ENTREGADORES DURANTE A PANDEMIA, A SER REALIZADA NO DIA 2 DE SETEMBRO; E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA A SER REALIZADA NO DIA 3 DE SETEMBRO DE 2020.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2020.

Vereador Professor João Rocha
Presidente

Vereador Carlão
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 709/20

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 152 de 30 de dezembro de 2009.

A Câmara Municipal de Campo Grande, MS

Aprova:

Art. 1º Fica alterado o art. 12 da Lei Complementar n.º 152 de 30 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O descumprimento de quaisquer dispositivos desta Lei Complementar acarretará também, aos proprietários de caçambas, a penalidade de multa no valor de R\$ 149,76 (cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) e, em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 299,52 (duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), além do pagamento das despesas de remoção da caçamba para o pátio do órgão municipal competente, acrescido de diária no valor de R\$3,00 (três reais).”

Art. 2º O parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar n.º 152, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com os parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 15 ...

§ 1º Constatada a irregularidade, a empresa responsável será notificada pelo órgão municipal competente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação, proceda e apresente a respectiva regularização através do encaminhamento obrigatório à vistoria do equipamento objeto da notificação.

§ 2º Após a notificação estipulada no parágrafo anterior, e expirado o prazo para correção, persistindo a irregularidade ou não ocorrendo a apresentação do equipamento para vistoria do órgão autuador, a autoridade competente lavrará o auto de infração e multa à empresa responsável.

§ 3º Fica autorizada, por uma única vez, a relocação da mesma caçamba conforme regulamentação específica.

Art. 3º Acrescenta-se os arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D à Lei Complementar n.º 152 de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. Considera-se cientificada a empresa do inteiro teor da notificação:

I - Mediante comunicação pessoal e direta com a assinatura do infrator ou de quem o represente, havendo recusa, ou não localização dos responsáveis, o fiscal fará menção detalhada na notificação, considerando-se a empresa notificada da infração.

II - Por correspondência registrada.

Parágrafo único. O órgão autuador poderá adotar notificação por meio tecnológico, eletrônico ou digital ao qual o infrator tenha acesso. Neste caso, a efetivação da notificação ocorrerá no momento em que o infrator consultar seu teor. Se a consulta não for realizada em até 2 (dois) dias úteis da data do envio da notificação, considerar-se-á automaticamente efetivada a intimação no 3º (terceiro) dia útil.

Art. 15-B. A notificação será dispensada:

I - Nos casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 15;

II - Quando houver exercício de atividade ou instalação de engenho não licenciado em logradouro público;

III - Quando o infrator já tenha sido notificado ou autuado por cometimento da mesma infração no período compreendido nos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores.

Art. 15-C. Por ser tratar de infração com impacto ambiental, as penalidades de multa previstas nas legislações vigentes sobre transporte e destinação de Resíduos da Construção Civil – RCC e volumosos poderão ser vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas, conforme Art. 128 da Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), bem como, sempre que possível, poderão ser adotadas as medidas administrativas de retenção e remoção ao pátio credenciado pelo órgão competente, sendo liberado por autorização expressa do órgão autuador e o pagamento das despesas decorrentes da remoção e estada no pátio.

Art. 15-D. Preliminarmente à autuação, a critério da Administração, poderá ser expedida uma notificação prévia ao gerador de RCC e volumosos, quando flagrada infração às legislações em vigor sobre o tema, para que este, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, adote as providências cabíveis no sentido de sanar as irregularidades e apresentar a regularização ao órgão autuador.

§ 1º A notificação prévia poderá ser suprimida conforme a conveniência da Administração, especialmente nas hipóteses de reincidência ou de infração que possa importar em risco à segurança, à higiene, à saúde, ao bem-estar públicos, bem como nos casos em que houver resistência à fiscalização.

§ 2º Constatada a irregularidade, e findado o prazo de locação, será este suspenso para fins de regularização por parte do notificado, podendo o proprietário da caçamba recolher a mesma somente após a regularização por parte do locador no prazo estipulado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 01 de setembro de 2020.

JÚNIOR LONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela visa aprimorar o dispositivo de fiscalização, adequando a legislação que trata da matéria em espécie e promover o aperfeiçoamento da operacionalização do sistema sem, contudo, deixar de atender aos anseios dos empresários que atuam no setor e dos órgãos de fiscalização do Poder Público Municipal.

Nesse sentido, o incluso Projeto de Lei estipula novos critérios para aplicação de pena, aqueles que deixarem de cumprir a fiel observância da Lei n. 4.864/2010. Outrossim, a nova redação visa também garantir um canal mais transparente com o administrado, pautado nos princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam os princípios da Legalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Impessoalidade, esculpidos no Art. 37 da Constituição Federal.

Entendemos que a presente medida não tem apenas mérito evidente, mas também atende os parâmetros de legalidade previstos nos arts. 30, I da Constituição Federal, e 22, XIII da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 22. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:
XIII - normas de polícia administrativa nas matérias de competência do Município;

Diante do exposto, peço a atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.

Campo Grande, MS, 01 de setembro de 2020.

JÚNIOR LONGO
Vereador

LICITAÇÃO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato administrativo nº: 031/2018
Processo administrativo nº: 157/2018
Licitação - convite nº: 016/2018
Objeto: prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 24/09/2018, nos termos previstos em sua cláusula quinta.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)
Contratada: SOLANGE MAIA DE OLIVEIRA
Vigência: 03 (três) meses, a contar de 24/09/2020 a 24/12/2020
Data do aditivo: 31/08/2020
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39-23
Amparo Legal: Lei n.º 8.666/93, vinculando-se ao processo administrativo nº 157/2018.
Signatários: pela Contratante, João Batista da Rocha, pela Contratada, Solange Maia de Oliveira

EXTRATO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 114/2020
Dispensa de Licitação nº 029/2020
Fundamento Legal: Serviço de desmontagem, transferência (deslocamento) e montagem de mobiliário corporativo.
Empresa Contratada: M. Nantes De Melo Martins LTDA
CNPJ nº: 38.007.854/0001-72
Valor do Objeto: R\$ R\$ 13.500,00 (Treze mil quinhentos reais);
Nº do Empenho: 294 DE 03/09/2020
Elemento de Despesa: 33.90.39-20 – Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas
Data da homologação: 09/09/2020.

Jorge Nakkoud
Diretor de Licitações

EXECUTIVO

MENSAGEM n. 72, DE 1ª DE SETEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o Projeto de Lei que **"Altera dispositivo da Lei n. 6.348, de 5 de dezembro de 2019"**.

O Projeto de Lei em anexo tem por objetivo corrigir a ementa e seu art. 1º da Lei que autorizou o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

A alteração ora proposta da Lei Autorizadora mencionada acima visa a correção de erro material existente no texto legal, que por um lapso estipulou a União como garantidora da operação, sendo o correto, operação sem a garantia da União, tornando necessária a correção do texto legal, a fim de afastar a menção à garantia pela União.

Salientamos que esta municipalidade foi oficiada pelo Ministério da Economia por intermédio do Ofício SEI n. 214507/2020/ME para sanar a irregularidade apontada, sob o risco de perder o financiamento objeto da Lei n. 6.348/2019.

Assim, em face das razões arroladas e na certeza de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dignos Pares, na aprovação da presente proposição, para correção do texto legal, solicitamos que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 1ª DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 32, DE 1ª DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivo da Lei n. 6.348, de 5 de dezembro de 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação à ementa da Lei n. 6.348, de 5 de dezembro de 2019, que passa a ser a seguinte:

"Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências." (NR)

Art. 2º Dá nova redação ao art. 1º, da Lei n. 6.348, de 5 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 96.141.296,96 (noventa e seis milhões, cento e quarenta e um mil reais e duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 1ª DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal



A Câmara dá voz a você. Acesse:
camara.ms.gov.br/reivindicacoes
Exerça seu papel de cidadão.
A Casa de Leis leva seu pedido
ao Poder Público.

**#VEM
PRA
CASA**

